

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE POMPEU

EXERCÍCIO DE 2022

MENSAGEM

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa., para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do município para o exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, Lei Orgânica do Município e no inciso II do § 2º do art. 35 do ADCT.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 101 de 2000, tem por objetivo orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, e compreende:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV – as disposições para as transferências;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VIII – as disposições sobre transparência;
- IX – as disposições gerais; e
- X – anexos.

As metas e prioridades da administração municipal, constantes do anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão contempladas no Plano Plurianual e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022.

O Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais foram elaborados conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000, segundo as orientações da "11ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais" editado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal) e aprovado através da Portaria nº 375, de 08 de julho de 2020 e suas alterações.

De acordo com orientações contidas no referido Manual, os demonstrativos para a LDO 2022 foram elaborados de forma consolidada, isto é, com a somatória das receitas e despesas dos orçamentos da administração direta, fundacional, autárquica e dos fundos especiais.

No Anexo das Metas Fiscais foram estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes, e contém ainda:

- a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) avaliação da situação financeira e atuarial;
- e) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Com o objetivo de dar cumprimento aos preceitos da LRF, o Anexo de Metas Fiscais é composto pelos seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

- f) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Os valores projetados para as receitas poderão sofrer alteração até a elaboração do orçamento, tendo em vista que, até o momento, não foram definidos e divulgados pelos órgãos competentes, o valor que caberá ao município, relativos a algumas receitas, tais como ICMS e FPM, transferências fundo a fundo e transferências voluntárias do Estado e da União.

Através do cumprimento das metas, a administração municipal pretende atingir os objetivos de implementar políticas sociais, ambientais e econômicas no município e ainda, prestar serviços com excelência, promover a cidadania e elevar a qualidade de vida da população.

Atenciosamente,

Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

Projeto de Lei nº ____/2021

Estabelece Diretrizes Gerais para a Elaboração do Orçamento do Município para o Exercício de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pompéu/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Orçamentária para o exercício de 2022 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV - as disposições para as transferências;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VIII - as disposições sobre transparência;
- IX - as disposições gerais; e
- X - anexos.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observando as seguintes diretrizes gerais:

- I – Promoção da Saúde e da Qualidade de Vida;
- II – Geração de Oportunidade de Trabalho, Emprego e Renda;
- III – Expansão da Infraestrutura e Preservação do Meio Ambiente;
- IV – Sociedade mais Segura;
- V – Proteção Social e Redução da Pobreza Extrema;
- VI – Acesso a Cultura, ao Esporte e ao Lazer;
- VII – Educação Básica de Qualidade para Todos;
- VIII – Gestão Participativa, Transparente e Comprometida.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º Para efeito desta lei entende-se por:

- I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V – órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar as unidades orçamentárias;

VI – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional agrupadas em órgãos orçamentários;

VII – especificação da fonte e destinação de recurso: detalhamento da origem e da destinação de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM;

VIII – grupo de origem das fontes de recurso: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;

IX – aplicação programada de recursos: agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categoria de programação;

X – produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XI – unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e

XII – meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§1º A despesa será discriminada por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações especificando a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa e a modalidade de aplicação.

§2º A despesa será discriminada na LOA, no mínimo por:

I – órgão e unidade orçamentária;

II – função;

III – subfunção;

IV – programa;

V – ação: atividade, projeto e operação especial;

VI – categoria econômica;

VII – grupo de natureza de despesa;

VIII – modalidade de aplicação;

IX – origem de fonte e aplicação programada de recursos.

Art. 5º A Lei Orçamentária Municipal conterá Reserva de Contingência, equivalente a, no mínimo, 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida, destinada a:

I - atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II – fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se como “eventos fiscais imprevistos”, a abertura de créditos adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2022.

CAPÍTULO III

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022****DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 6º As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução, nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 7º As despesas corresponderão à diferença apurada entre a receita estimada e o valor destinado à Reserva de Contingência e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se o valor necessário para as despesas de capital.

§1º Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 do mês de julho de 2021, o orçamento de suas despesas para o próximo exercício financeiro acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

§2º Para atender ao disposto no §3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o Executivo apresentará à Câmara Municipal, até o dia 10 de julho de 2021, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§3º Se o Poder Legislativo não encaminhar o orçamento de suas despesas dentro do prazo previsto no §1º, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites mencionados no §4º.

§4º Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2022, será de até 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 daquela Constituição, efetivamente realizado no exercício de 2021, cujo montante deverá ser consignado por estimativa na Lei Orçamentária de 2022.

§5º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros à (s) entidades (s) da Administração Indireta, cumprindo-se as disposições dos artigos 50, § 2º e 51, § 1º, da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) com as diretrizes traçadas pelas Portarias Interministeriais nº 163/01 e 339 de 29/08/2001.

Art. 8º Nos termos da 10ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Portaria STN nº 375, de 08 de julho de 2020, serão utilizadas “fontes” de recursos com o objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§1º O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§2º A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente realizado.

§3º Na elaboração do PLOA para o exercício de 2022, o município observará os prazos previstos na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 e suas alterações, quanto à padronização das fontes na execução orçamentária, de forma facultativa, sendo permitida a utilização do mecanismo de “de-para” para o envio das informações à Secretaria do Tesouro Nacional, observando o formato definido na referida Portaria e eventuais alterações, bem como as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º A previsão das receitas e a fixação das despesas será orçada para o exercício de 2022 a preços correntes, acrescida das perspectivas de crescimento e da previsão de recebimento de recursos de convênios.

Parágrafo único. Os valores projetados para as receitas e para as despesas poderão sofrer alteração até a elaboração do orçamento, em decorrência da ausência de divulgação pelos órgãos competentes dos valores que caberá a cada município em decorrência de transferências constitucionais, fundo a fundo e voluntárias.



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

Art. 10. Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

Parágrafo único. O Município atuará prioritariamente na Educação Básica.

Art. 11. Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as constantes da Emenda Constitucional nº108/2020, e leis que fixarem normas complementares.

Art. 12. A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 13. O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2021.

Parágrafo único. Caberá à Procuradoria Jurídica do Município, encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, até 10 de julho de 2021, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2021, a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, conforme determinado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da Administração Direta, especificando:

I – número do processo;

II – número do precatório;

III – data da expedição do precatório;

IV – nome do beneficiário e CPF/CNPJ;

V – valor individualizado por beneficiário e valor total a ser pago.

§1º Somente serão incluídas no PLOA/2022, dotações para pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e ofício do Poder Judiciário para definição da ordem de apresentação dos precatórios.

Art. 14. A Lei orçamentária poderá conter autorização para os Poderes Executivo e Legislativo Municipal procederem a abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual, sobre os respectivos orçamentos e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§1º Os recursos referidos no “caput” são provenientes de:

I – superávit financeiro;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e

V – reserva de contingência.

§2º O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, deverá observar o disposto no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a estimativa de excesso de arrecadação de convênios, nos termos da Consulta TCEMG nº 898.438.

§3º Os créditos especiais e/ou extraordinários autorizados abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo.

Art. 15. As classificações nas dotações, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que justificadas e se autorizadas, por meio de Decreto, para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação a alterações de acordo com determinadas pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais ou STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

Parágrafo único. Não oneram o percentual estabelecido para suplementação, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 16. As alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos das ações constantes na Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases de execução da despesa definidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2021 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2022, por meio de ato administrativo.

Art. 17. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante na LOA 2022.

Art. 18. Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

Art. 19. O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação constante de propostas do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 20. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2022 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – encargos e serviços de dívida;

IV – outras despesas correntes: limitadas a 1/12 (um doze avos) por mês do valor total previsto para essa natureza de despesa, no projeto de lei orçamentária para 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;

V – despesas vinculadas: correntes ou de capital, financiadas com recursos financeiros transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, conforme previsto no Termo de Convênio, acordo e ajuste firmados com o Município;

VI – despesas de capital/investimentos: iniciadas e em andamento, conforme projeto básico constante do Edital de Licitação e suas alterações, a fim de evitar prejuízos financeiros e sociais ao Município e seus cidadãos;

VII – despesas com educação e saúde: conforme disposto na Constituição Federal;

VIII – superávit financeiro: total apurado no exercício anterior;

IX – despesas decorrentes de situação de emergência ou calamidade pública.

Parágrafo único. Os eventuais saldos negativos ou recursos que ficarem sem despesas correspondentes apurados em virtude de emendas ao Projeto de Lei de Orçamento serão ajustados pelo Executivo Municipal.

Art. 21. As proposições de emendas legislativas, que, direta ou indiretamente, importarem ou autorizarem aumento de despesa, deverão estar acompanhadas de estimativas de impacto orçamentário-financeiro dos efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§1º Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal;

II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município.

§2º É vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

- I - dotações financiadas com recursos vinculados;
- II - dotações referentes a contrapartidas;
- III - dotações referentes a obras em execução;
- IV - dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;
- V - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
- VI - dotações referentes a benefícios eventuais;
- VII - dotações destinadas ao serviço de dívida, compreendendo amortização e encargos;
- VIII - dotações relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;
- IX - dotações destinadas a custear programas vinculados a fundos municipais;
- X - dotações referentes a programas identificados como prioritários no anexo I desta lei, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles.

§3º Ao Projeto da Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS

SEÇÃO I

DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 22. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal no 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§1º A certificação de que trata o caput deste artigo poderá ser:

- I - substituída, a critério da Administração, pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente; ou
- II - dispensada, desde que a entidade execute ações, programas ou serviços em parceria com a administração, nas seguintes áreas:
 - a) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
 - b) combate à pobreza extrema;
 - c) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência; e
 - d) prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.
- III - dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade comprove seu regular funcionamento e estatutos homologados por ato do Poder Executivo.

§2º Só se beneficiarão das concessões de que trata o "caput", as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§3º A execução das ações de que tratam o "caput" fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e/ou de chamamento público nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

SEÇÃO II

DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL

Art. 23. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

atuem nas áreas de que trata o caput do art. 22 desta Lei e que preencham as seguintes condições:

- I - estejam autorizadas em lei específica;
- II - estejam previstas na Lei Orçamentária de 2022 ou em seus créditos adicionais;
- III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas de interesse público.

SEÇÃO III

DOS AUXÍLIOS

Art. 24. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que atendam a pelo menos um dos seguintes incisos:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no caput do art. 22 desta Lei e alternativamente sejam voltadas para a:

- a) educação especial; ou
- b) educação básica;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente, e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais, bem como àquelas cadastradas junto a essa administração para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no caput do art. 22 desta Lei e cujas ações se destinem a:

- a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou
- b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência ou doença crônica;

IV - destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

V – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas, formalizados instrumentos jurídicos adequados que garantam a disponibilização do espaço esportivo implantado visando o desenvolvimento de programas governamentais.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 22 a 24 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

- a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos; ou
- b) aquisição de material permanente; ou
- c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio, termo de parceria ou instrumento congênere;

III - execução na modalidade de aplicação 50 - transferência a entidade privada sem fins lucrativos;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social ou dos estabelecimentos em que exerça suas ações, consulta ao extrato do convênio, da parceria ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022**

V - regularidade de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

VI - publicação de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção, quando for o caso, das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII - comprovação pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular no mínimo de um ano;

VIII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX - manutenção de escrituração contábil regular;

X - apresentação pela entidade de certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa de débitos federais e municipais;

XI - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal;

XII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica sobre a adequação dos convênios, termo de parceria e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

XIII - comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante o último ano, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§1º A determinação contida no inciso I do caput não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§2º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente público ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§3º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei no 4.320, de 1964, por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação, não se lhes aplicando as condições constantes dos arts. 22, 23 e 24 desta Lei.

§4º Os recursos decorrentes das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, poderão ser utilizados para remunerar servidores ou empregados públicos, desde que se trate de cargo ou emprego acumulável na forma da Constituição Federal.

Art. 26. Não será exigida contrapartida financeira para as transferências previstas nos arts. 22, 23 e 24 desta Lei, sendo facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços.

Art. 27. A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade do Município, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

CAPÍTULO V**DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 28. A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

Art. 29. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 30. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal, ressalvadas as operações de créditos por antecipação da receita cuja vedação é prevista no art. 38, IV, b, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 32. As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 33. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintas, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 34. Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas-extras:

I – para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

II – manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por decreto, o banco de horas, de modo a possibilitar ao servidor, acumular horas extras, para gozar folgas, prolongar suas férias e/ou compensar na sua jornada de trabalho.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do Ensino, na forma e condições previstas na legislação específica.

Art. 36. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 37. Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às leis complementares e resoluções federais, observando:

I – quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de Lei Complementar Federal ou de Resolução do Senado Federal;

III – quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V – quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

§1º A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

I – estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II - indicar a estimativa de renúncia de receitas e as despesas, em idêntico valor que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

III – definir os limites de prazo e valor;

IV – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

V – não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do município.

§2º Os tributos inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados,



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

mediante decreto, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 38. O Poder Executivo divulgará e manterá atualizada, em sítio eletrônico, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos do disposto nos art. 22 a 24, contendo, pelo menos:

- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III - descrição do objeto da parceria;
- IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 39. Nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Poder Executivo deverá assegurar o direito fundamental de acesso à informação que devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Aos alunos do ensino básico obrigatório e gratuito da rede municipal será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 41. O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

Art. 42. Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:

- I – que constituam obrigações constitucionais e legais;
- II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 43. O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 44. O Município poderá realizar despesas com a execução de obras de reparos e melhoramentos em imóveis de propriedade do Estado e auxiliar o custeio de despesas próprias dos entes referidos, desde que:

- I – haja previsão orçamentária;
- II – formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Art. 45. O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso,



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

observará:

- I – a vinculação de recursos a finalidades específicas;
- II – as áreas de maior carência no Município.

Art. 46. As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, e legislações posteriores.

Art. 47. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 48. Para efeito do disposto no art. 42 da LRF considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, bem como parcelas de obras a serem executadas nos exercícios subsequentes, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado ou readequado e efetivamente executado.

Art. 49. A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

- I – renda familiar per-capta a ser definida em regulamentação específica;
- II – ser atleta representando o Município em competições oficiais fora do Município;
- III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;
- IV – grupos teatrais, músicos e outras pessoas físicas representando o município em conferências, feiras, congressos e similares.

Art. 50. Os ordenadores de despesas poderão autorizar a realização de processos licitatórios, no último trimestre do exercício, indicando a dotação orçamentária constante no Projeto de Lei Orçamentária do exercício subsequente, ficando condicionada a homologação do certame, à aprovação do respectivo projeto.

Art. 51. Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu, 12 de abril de 2021.

Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE POMPEU

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	112.758.018,95	107.902.410,48	0,00	118.196.011,62	108.235.627,96	0,00	111.864.637,57	98.026.602,02	0,00
Receitas Primárias (I)	108.255.740,91	103.594.010,44	0,00	113.537.747,50	103.969.915,98	0,00	106.993.980,39	93.758.461,67	0,00
Despesa Total	112.758.018,95	107.902.410,48	0,00	118.196.011,62	108.235.627,96	0,00	111.864.637,57	98.026.602,02	0,00
Despesas Primárias (II)	109.244.673,95	104.540.357,85	0,00	114.455.616,62	104.810.436,23	0,00	107.954.437,57	94.600.107,04	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-988.933,04	-946.347,41	0,00	-917.869,12	-840.520,24	0,00	-960.457,18	-841.645,37	0,00
Resultado Nominal	-2.819.477,02	-2.698.064,13	0,00	-3.675.422,15	-3.365.694,15	0,00	-3.454.030,65	-3.026.755,33	0,00
Dívida Pública Consolidada	21.874.127,49	20.932.179,42	0,00	19.030.331,04	17.426.644,12	0,00	16.058.563,76	14.072.064,89	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-19.709.657,97	-18.860.916,72	0,00	-23.385.080,12	-21.414.418,28	0,00	-26.839.110,77	-23.519.021,62	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2022	2023	2024
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)		
2022	2023	2024
4,50	4,50	4,50



MUNICÍPIO DE POMPEU

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2020 - (a)	%	METAS REALIZADAS EM 2020 - (b)	%	VARIAÇÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	107.860.275,00	0,00	100.485.076,92	0,00	-7.375.198,08	-6,84
Receitas Primárias (I)	97.565.375,00	0,00	96.812.681,26	0,00	-752.693,74	-0,77
Despesa Total	107.860.275,00	0,00	96.446.820,51	0,00	-11.413.454,49	-10,58
Despesas Primárias (II)	104.097.184,00	0,00	93.506.225,15	0,00	-10.590.958,85	-10,17
Resultado Primário (III) = (I - II)	-6.531.809,00	0,00	3.306.456,11	0,00	9.838.265,11	-150,62
Resultado Nominal	-783.575,72	0,00	-3.026.576,42	0,00	-2.243.000,70	286,25
Dívida Pública Consolidada	24.235.899,82	0,00	27.199.613,38	0,00	2.963.713,56	12,23
Dívida Consolidada Líquida	-12.618.845,06	0,00	-14.861.845,76	0,00	-2.243.000,70	17,78

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2020 (EM REAIS)	
VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00



MUNICÍPIO DE POMPEU

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	106.148.114,00	107.860.275,00	1,61	102.056.796,54	-5,38	112.758.018,95	10,49	118.196.011,62	4,82	111.864.637,57	-5,36
Receitas Primárias (I)	95.260.753,00	97.565.375,00	2,42	96.402.336,54	-1,19	108.255.740,91	12,30	113.537.747,50	4,88	106.993.980,39	-5,76
Despesa Total	106.148.114,00	107.860.275,00	1,61	102.056.796,50	-5,38	112.758.018,95	10,49	118.196.011,62	4,82	111.864.637,57	-5,36
Despesas Primárias (II)	103.066.380,00	104.097.184,00	1,00	98.694.746,50	-5,19	109.244.673,95	10,69	114.455.616,62	4,77	107.954.437,57	-5,68
Resultado Primário (III) = (I - II)	-7.805.627,00	-6.531.809,00	-16,32	-2.292.409,96	-64,90	-988.933,04	-56,86	-917.869,12	-7,19	-960.457,18	4,64
Resultado Nominal	-6.714.167,29	-783.575,72	-88,33	-4.271.335,89	445,11	-2.819.477,02	-33,99	-3.675.422,15	30,36	-3.454.030,65	-6,02
Dívida Pública Consolidada	25.845.221,55	24.235.899,82	-6,23	24.595.463,80	1,48	21.874.127,49	-11,06	19.030.331,04	-13,00	16.058.563,76	-15,62
Dívida Consolidada Líquida	-11.835.269,34	-12.618.845,06	6,62	-16.890.180,95	33,85	-19.709.657,97	16,69	-23.385.080,12	18,65	-26.839.110,77	14,77

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	116.992.566,23	112.735.559,43	-3,64	102.056.796,54	-9,47	107.902.410,48	5,73	108.235.627,96	0,31	98.026.602,02	-9,43
Receitas Primárias (I)	104.992.915,41	101.975.329,95	-2,87	96.402.336,54	-5,47	103.594.010,44	7,46	103.969.915,98	0,36	93.758.461,67	-9,82
Despesa Total	116.992.566,23	112.735.559,43	-3,64	102.056.796,50	-9,47	107.902.410,48	5,73	108.235.627,96	0,31	98.026.602,02	-9,43
Despesas Primárias (II)	113.595.991,81	108.802.376,72	-4,22	98.694.746,50	-9,29	104.540.357,85	5,92	104.810.436,23	0,26	94.600.107,04	-9,74
Resultado Primário (III) = (I - II)	-8.603.076,39	-6.827.046,77	-20,64	-2.292.409,96	-66,42	-946.347,41	-58,72	-840.520,24	-11,18	-841.645,37	0,13
Resultado Nominal	-7.400.109,45	-818.993,34	-88,93	-4.271.335,89	421,53	-2.698.064,13	-36,83	-3.365.694,15	24,74	-3.026.755,33	-10,07
Dívida Pública Consolidada	28.485.657,26	25.331.362,49	-11,07	24.595.463,80	-2,91	20.932.179,42	-14,89	17.426.644,12	-16,75	14.072.064,89	-19,25
Dívida Consolidada Líquida	-13.044.400,70	-13.189.216,86	1,11	-16.890.180,95	28,06	-18.860.916,72	11,67	-21.414.418,28	13,54	-23.519.021,62	9,83

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2019	2020	2021	2022	2023	2024
4,48	5,45	4,52	4,50	4,50	4,50



MUNICÍPIO DE POMPEU

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	114.399.854,04	100,00	108.129.816,73	100,00	109.525.923,37	100,00
TOTAL	114.399.854,04	100,00	108.129.816,73	100,00	109.525.923,37	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-3.905.621,87	100,00	-47.028,63	100,00	-3.097.009,78	100,00
TOTAL	-3.905.621,87	100,00	-47.028,63	100,00	-3.097.009,78	100,00



MUNICÍPIO DE POMPEU

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	594,91	424.486,35	506.570,04
Alienação de bens Móveis	594,91	332.899,04	506.570,04
Alienação de bens Imóveis	0,00	91.587,31	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	39.286,48	807.012,31	171.374,96
Despesas de Capital	39.286,48	807.012,31	171.374,96
Investimentos	39.286,48	807.012,31	171.374,96
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = (Ia - IId + IIIf)	2019 (h) = (Ib - IId + IIIf)	2018 (i) = (Ic - IIIf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	121.849,15	504.375,11	169.180,03
VALOR (IV) = (I - II + III)	83.157,58	121.849,15	504.375,11



MUNICÍPIO DE POMPEU

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF , art . 4º, § 2º, Inciso IV , alínea a)

Valores em R\$1,00

RECEITAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (I)	5.451.694,80	6.239.361,66	5.210.785,81
RECEITAS CORRENTES	5.451.694,80	6.239.361,66	5.210.785,81
Receita de Contribuições dos Segurados	3.020.278,97	2.667.253,12	2.874.907,60
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	3.020.278,97	2.667.253,12	2.874.907,60
Receita Patrimonial	2.200.145,76	3.371.086,90	2.187.034,79
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	231.270,07	201.021,64	148.843,42
Compensação Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	231.270,07	201.021,64	148.843,42
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.166.480,15	5.542.808,51	5.166.850,71
RECEITAS CORRENTES	2.166.480,15	5.542.808,51	5.166.850,71
Receita de Contribuições dos Segurados	2.163.440,35	5.537.054,65	5.166.850,71
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	2.163.440,35	5.537.054,65	5.166.850,71
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.039,80	5.753,86	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	7.618.174,95	11.782.170,17	10.377.636,52

DESPESAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	304.149,15	315.480,62	298.891,32
ADMINISTRAÇÃO	304.149,15	315.480,62	298.891,32
Despesas Correntes	304.149,15	315.015,62	298.891,32
Despesas de Capital	0,00	465,00	0,00
PREVIDÊNCIA	6.575.468,19	7.545.072,03	8.340.076,63
Pessoal Civil	5.717.753,02	6.553.024,51	7.616.745,21
Outras Despesas Previdenciárias	857.715,17	992.047,52	723.331,42
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (V)	4.047,94	4.499,43	4.709,25
Administração	4.047,94	4.499,43	4.709,25
Despesas Correntes	4.047,94	4.499,43	4.709,25
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (III + VI)	6.883.665,28	7.865.052,08	8.643.677,20
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	734.509,67	3.917.118,09	1.733.959,32

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2018	2019	2020
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE POMPEU

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a)

Valores em R\$1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VALOR (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" EXERC ANTERIOR) + (c)
2021	10.729.083,40	5.872.378,20	4.856.705,20	9.713.410,40
2022	10.999.858,12	6.283.444,68	4.716.413,44	14.429.823,84
2023	12.904.449,85	6.723.285,80	6.181.164,05	20.610.987,89
2024	14.934.019,23	7.193.915,81	7.740.103,42	28.351.091,31
2025	15.210.122,98	7.697.489,92	7.512.633,06	35.863.724,37
2026	15.485.113,06	8.236.314,21	7.248.798,85	43.112.523,22
2027	15.756.688,56	8.812.856,21	6.943.832,35	50.056.355,57
2028	16.022.305,93	9.429.756,14	6.592.549,79	56.648.905,36
2029	16.274.585,83	10.089.839,07	6.184.746,76	62.833.652,12
2030	16.519.500,59	10.796.127,80	5.723.372,79	68.557.024,91
2031	16.749.120,96	11.551.856,75	5.197.264,21	73.754.289,12
2032	16.959.683,36	12.360.486,72	4.599.196,64	78.353.485,76
2033	17.142.996,82	13.225.720,79	3.917.276,03	82.270.761,79
2034	17.282.940,35	14.151.521,25	3.131.419,10	85.402.180,89
2035	17.282.940,35	15.142.127,74	2.140.812,61	87.542.993,50
2036	17.482.586,44	16.202.076,68	1.280.509,76	88.823.503,26
2037	17.522.672,99	17.336.222,05	186.450,94	89.009.954,20
2038	17.494.751,31	18.549.757,58	-1.055.006,27	87.954.947,93
2039	17.428.877,82	19.848.240,62	-2.419.362,80	85.535.585,13
2040	17.268.150,34	21.237.617,46	-3.969.467,12	81.566.118,01
2041	17.017.831,40	22.724.250,69	-5.706.419,29	75.859.698,72
2042	16.678.163,65	24.314.948,23	-7.636.784,58	68.222.914,14
2043	16.239.045,26	26.016.994,61	-9.777.949,35	58.444.964,79
2044	16.659.091,28	27.838.184,23	-11.179.092,95	47.265.871,84
2045	14.994.315,50	29.786.857,13	-14.792.541,63	32.473.330,21
2046	14.190.838,06	17.389.560,93	-3.198.722,87	29.274.607,34
2047	14.036.107,01	16.346.187,27	-2.310.080,26	26.964.527,08
2048	13.914.736,32	15.365.416,04	-1.450.679,72	25.513.847,36
2049	13.868.686,53	14.443.491,07	-574.804,54	24.939.042,82
2050	13.832.650,13	13.578.881,61	253.768,52	25.192.811,34
2051	13.879.039,63	12.762.268,71	1.116.770,92	26.309.582,26
2052	13.995.225,77	11.996.532,59	1.998.693,18	28.308.275,44
2053	14.108.001,86	11.276.740,64	2.831.261,22	31.139.536,66
2054	14.313.731,67	10.600.136,20	3.713.595,47	34.853.132,13
2055	14.554.919,39	9.964.128,03	4.590.791,36	39.443.923,49
2056	4.906.633,28	9.366.280,34	-4.459.647,06	34.984.276,43
2057	4.569.850,79	8.804.303,52	-4.234.452,73	30.749.823,70
2058	4.243.185,91	8.276.045,31	-4.032.859,40	26.716.964,30
2059	3.925.977,19	7.779.482,59	-3.853.505,40	22.863.458,90
2060	3.640.025,67	7.312.713,64	-3.672.687,97	19.190.770,93
2061	3.343.036,16	6.873.950,82	-3.530.914,66	15.659.856,27
2062	3.096.509,05	6.461.513,77	-3.365.004,72	12.294.851,55
2063	2.854.626,15	6.073.822,94	-3.219.196,79	9.075.654,76
2064	2.629.823,51	5.709.393,57	-3.079.570,06	5.996.084,70
2065	2.402.499,17	5.366.829,95	-2.964.330,78	3.031.753,92
2066	2.202.280,61	5.044.820,16	-2.842.539,55	189.214,37
2067	2.014.849,58	4.742.130,95	-2.727.281,37	-2.538.067,00
2068	1.843.671,75	4.457.603,09	-2.613.931,34	-5.151.998,34
2069	1.682.368,03	4.190.146,90	-2.507.778,87	-7.659.777,21
2070	1.526.174,32	3.938.738,09	-2.412.563,77	-10.072.340,98
2071	1.382.421,75	3.340.495,78	-1.958.074,03	-12.030.415,01
2072	1.266.950,18	3.140.066,04	-1.873.115,86	-13.903.530,87
2073	1.145.079,88	2.951.662,07	-1.806.582,19	-15.710.113,06
2074	1.038.683,78	2.774.562,35	-1.735.878,57	-17.445.991,63
2075	940.893,55	2.608.088,61	-1.667.195,06	-19.113.186,69
2076	845.507,39	2.451.603,29	-1.606.095,90	-20.719.282,59
2077	752.285,97	2.304.507,09	-1.552.221,12	-22.271.503,71
2078	667.611,57	2.166.236,67	-1.498.625,10	-23.770.128,81
2079	585.186,94	2.036.262,47	-1.451.075,53	-25.221.204,34
2080	506.122,38	1.914.086,72	-1.407.964,34	-26.629.168,68
2081	430.092,31	1.799.241,52	-1.369.149,21	-27.998.317,89
2082	356.158,25	1.691.287,03	-1.335.128,78	-29.333.446,67
2083	284.061,30	1.589.809,80	-1.305.748,50	-30.639.195,17
2084	213.550,88	1.192.357,35	-978.806,47	-31.618.001,64
2085	160.695,33	894.268,01	-733.572,68	-32.351.574,32
2086	121.082,40	670.701,01	-549.618,61	-32.901.192,93
2087	91.403,00	503.025,76	-411.622,76	-33.312.815,69
2088	69.175,37	377.269,32	-308.093,95	-33.620.909,64
2089	52.538,29	282.951,99	-230.413,70	-33.851.323,34
2090	40.095,96	212.213,99	-172.118,03	-34.023.441,37
2091	30.801,58	159.160,49	-128.358,91	-34.151.800,28
2092	23.870,20	119.370,37	-95.500,17	-34.247.300,45
2093	18.713,19	89.527,78	-70.814,59	-34.318.115,04
2094	14.889,20	67.145,83	-52.256,63	-34.370.371,67



MUNICÍPIO DE POMPEU

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2022

2095	12.067,34	50.359,38	-38.292,04	-34.408.663,71
------	-----------	-----------	------------	----------------

Nota: Projeção atuarial elaborada em 12/04/2021 .



MUNICÍPIO DE POMPEU

RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU - Imp Prop. Predial Territ Urbana-Principal	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Contribuinte	1.963.015,00	2.100.426,26	2.247.456,10	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.
IPTU - Imp Prop. Predial Territ Urbana-Principal	Concessão de Isenção em Caráter não geral	Contribuinte de Baixa Renda	902.000,00	950.000,00	965.000,00	O desconto está em acordo com o Art. 220 e suas alterações do Código Tributário Municipal. Com o objetivo de atender os contribuintes de baixa renda, evitando assim o cadastro na dívida ativa.
IPTU - Multas e Juros da Dívida Ativa	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Contribuinte	0,00	900.000,00	0,00	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.
IPTU - Multas e Juros da Dívida Ativa	Remissão	Contribuinte	0,00	900.000,00	0,00	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.



MUNICÍPIO DE POMPEU

RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

ISSQN - Multas e Juros da Dívida Ativa	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Contribuinte	0,00	350.000,00	0,00	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.
ISSQN - Multas e Juros da Dívida Ativa	Remissão	Contribuinte	0,00	350.000,00	0,00	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.
ISSQN - Multas e Juros da Dívida Ativa	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Contribuinte	0,00	350.000,00	0,00	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.
Taxa Fisc.Funcionamento-Multas e Juros Div.Ativa	Remissão	Contribuinte	0,00	350.000,00	0,00	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.
Taxas p/Prest.Serv-Multas e Juros da Div.Ativa	Remissão	Contribuintes	0,00	150.000,00	0,00	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.



MUNICÍPIO DE POMPEU

RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

Taxa Fiscal/Vig.Sanitaria-Multa/Juros Div.Aliva	Remissão	Contribuinte	0,00	250.000,00	0,00	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.
Outras Taxas p/ Prest. Servicos - D.Al. Mult/Juros	Remissão	Contribuinte	0,00	200.000,00	0,00	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.
Total			2.865.015,00	6.850.426,26	3.212.456,10	



MUNICÍPIO DE POMPEU

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: MUNICÍPIO DE POMPEU

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	10.038.365,00
IRRF do Trabalho - Principal	50.000,00
IRRF Outros Rendimentos - Principal	82.000,00
IPTU - Imp Prop. Predial Territ Urbana-Principal	525.000,00
IPTU - Divida Ativa	295.000,00
IPTU - Multas e Juros da Divida Ativa	25.000,00
ITBI - Principal	288.000,00
ISSQN - Principal	125.000,00
ISSQN - Multas e Juros	44.000,00
ISSQN - Divida Ativa	12.390,00
Taxa Fisc.Funcionamento	10.000,00
Taxas p/ Prestacao de Servicos	170.000,00
TPS - Licenca para Execucao de Obras	30.000,00
Taxas p/Prestacao de Servicos-Divida Ativa	135.000,00
Taxa Fiscal. Vig. Sanitaria - Principal	35.000,00
Outras taxas pelo Exercicio do Poder de Policia	235.000,00
CONT. P/ CUSTEIO SERV. ILUMIN. PUBLICA - PRINCIPAL	175.000,00
Cota-Parte do FPM 1% Cota Dezembro - Principal	137.000,00
Cota-Parte do FPM 1% Cota Julho - Principal	180.000,00
Transf. SUS - Bloco Manut - Outros Recursos	315.000,00
Transf SUS BI At Media/Alta Comp. Amb Hospitalar	32.000,00
Transf. Recursos SUS Bloco Vigilancia em Saude	265.000,00
Transferencias do Salario-Educacao - Principal	45.000,00
Cota-Parte do ICMS - Principal	3.900.000,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	185.000,00
Transferencias de Recursos do FUNDEB - Principal	1.200.000,00
Tran.Rec Est Prog Saud/Rep Fundo a Fundo-Principal	345.000,00
Tran.Rec Est Prog Saud/Rep Fundo a Fundo-Principal	345.000,00
Outras Transferencias dos Estados	502.975,00
Outras Receitas	350.000,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	10.038.365,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	10.038.365,00
SALDO UTILIZADO (IV)	3.760.000,00
NOVAS DOCC	3.760.000,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	6.278.365,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE POMPEU

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	430.125,00
NOVAS DOCC	430.125,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	-430.125,00

Entidade: IPSEMP - INSTITUTO PREV SOCIAL DO MUNIC DE POMPEU

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	590.000,00
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	400.000,00
Remun. Recursos do RPPS - Principal	190.000,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	590.000,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	590.000,00
SALDO UTILIZADO (IV)	490.000,00
NOVAS DOCC	490.000,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	100.000,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE POMPEU

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

CAMARA MUNICIPAL DE POMPEU

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoos	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

IPSEMP - INSTITUTO PREV SOCIAL DO MUNIC DE POMPEU

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00



MUNICÍPIO DE POMPEU

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoos	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

MUNICÍPIO DE POMPEU

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	980.000,00	Limitação de empenhos para manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro	980.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	80.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	80.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	1.060.000,00		1.060.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	1.500.000,00	Limitação de empenhos para a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro	1.500.000,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoos	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	3.000.000,00	Para situações de epidemia, enchentes e outras situações de calamidade - Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação.	3.000.000,00
SUB-TOTAL	4.500.000,00		4.500.000,00
TOTAL	5.560.000,00		5.560.000,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022****OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO****ART. 45 - LEI COMPLEMENTAR 101, DE 04/05/2000**

Projeto em Andamento	Cronograma de Execução	Início	Fim
Construção da Escola do Assentamento	- 01/2021-12/2021	Janeiro/2021	Dezembro/2021
Construção do CAPS - Centro de Atendimento Psicossocial	- 01/2021-10/2021	Janeiro/2021	Outubro/2021
Construção do Mercado Municipal	- 01/2021-12/2021	Janeiro/2021	Dezembro/2021
Pavimentação com Bloquetes Distrito de Silva Campos	- 01/2021-12/2021	Janeiro/2021	Dezembro/2021
Reforma da Escola Municipal Antônio Cândido Castelo Branco	- 03/2021-12/2021	Abril/2021	Dezembro/2021

Projeto a Iniciar	Cronograma de Execução	Início	Fim
Ciclofaixa Bairro Morada do Sol	- 08/2021-12/2021	Agosto/2021	Dezembro/2021
Construção da Cobertura do Velório Municipal	- 04/2021-12/2021	Abril/2021	Dezembro/2021
Construção de Extensão de Rede - Iluminação Pública	- 06/2021-12/2021	Junho/2021	Dezembro/2021
Construção do Estádio Municipal - 1ª Etapa	- 06/2021-12/2021	Junho/2021	Dezembro/2021
Construção e Revitalização de Praças e Canteiros	- 06/2021-12/2021	Junho/2021	Dezembro/2021
Construção Estação Elevatória Distrito Industrial	- 08/06-12/2021	Agosto/2021	Dezembro/2021
Construções de Drenagens Pluviais - Diversas	- 05/2021-12/2021	Maio/2021	Dezembro/2021
Implantação de Poços Artesianos em Comunidades	- 05/2021-12/2021	Maio/2021	Dezembro/2021
Pavimentações Asfáltica Diversas	- 07/2021-12/2021	Julho/2021	Dezembro/2021
Recapeamento de vias públicas no Bairro Centro	- 06/21 - 12/21	Junho/2021	Dezembro/2021
Recapeamentos Diversos	- 06/2021-12/2021	Junho/2021	Dezembro/2021

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO



MUNICÍPIO DE POMPEU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
RECEITAS CORRENTES (I)	87.949.509,17	99.339.606,01	12,95	96.951.731,54	-2,40	104.721.207,95	8,01	111.064.602,62	6,06	99.578.650,07	-10,34
Receita Tributária	10.719.877,80	11.868.962,18	10,72	11.622.994,68	-2,07	13.234.360,00	13,86	14.439.165,00	9,10	15.099.800,00	4,58
Receita de Impostos	8.606.042,48	10.017.426,93	16,40	9.528.400,00	-4,88	10.289.800,00	7,99	11.235.000,00	9,19	11.751.385,00	4,60
Taxas	2.113.835,32	1.851.535,25	-12,41	2.094.594,68	13,13	2.944.560,00	40,58	3.204.165,00	8,82	3.348.415,00	4,50
Receita de Contribuições	10.855.724,15	10.558.829,96	-2,73	13.420.440,00	27,10	12.866.350,27	-4,13	13.536.284,27	5,21	14.146.420,00	4,51
Contribuições Sociais	8.204.307,77	8.041.758,31	-1,98	10.423.000,00	29,61	9.696.350,27	-6,97	10.086.284,27	4,02	10.541.170,00	4,51
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.651.416,38	2.517.071,65	-5,07	2.997.440,00	19,08	3.170.000,00	5,76	3.450.000,00	8,83	3.605.250,00	4,50
Receitas Patrimoniais	3.759.155,94	2.300.152,25	-38,81	3.688.105,00	60,34	3.900.878,04	5,77	4.057.264,12	4,01	4.239.837,18	4,50
Receitas Imobiliárias	3.350,00	4.450,00	32,84	4.875,00	9,55	3.600,00	-26,15	4.000,00	11,11	4.180,00	4,50
Receitas de Valores Mobiliários	3.755.805,94	2.295.702,25	-38,88	3.683.230,00	60,44	3.897.278,04	5,81	4.053.264,12	4,00	4.235.657,18	4,50
Juros de Títulos de Renda	3.755.805,94	2.295.702,25	-38,88	3.683.230,00	60,44	3.897.278,04	5,81	4.053.264,12	4,00	4.235.657,18	4,50
Receita de Serviços	2.550,00	8.060,00	216,08	15.000,00	86,10	14.325,00	-4,50	16.000,00	11,69	16.720,00	4,50
Transferências Correntes	61.864.715,05	74.117.949,51	19,81	67.556.731,86	-8,85	73.930.745,00	9,44	78.214.030,00	5,79	65.237.340,00	-16,59
Transferências Intergovernamentais	70.735.575,22	83.288.062,54	17,75	77.487.304,32	-6,96	85.005.910,00	9,70	90.000.030,00	5,88	77.554.560,00	-13,83
Deduções do FUNDEB	-8.870.860,17	-9.170.113,03	3,37	-9.930.572,46	8,29	-11.075.165,00	11,53	-11.786.000,00	6,42	-12.317.220,00	4,51
Outras Receitas Correntes	747.486,23	485.652,11	-35,03	648.460,00	33,52	774.549,64	19,44	801.859,23	3,53	838.532,89	4,57
RECEITAS DE CAPITAL (II)	5.601.273,24	1.826.438,26	-67,39	5.105.065,00	179,51	8.036.811,00	57,43	7.131.409,00	-11,27	12.285.987,50	72,28
Operações de Crédito	4.866.048,73	1.376.693,41	-71,71	1.388.830,00	0,88	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Operações de Crédito Internas	4.866.048,73	1.376.693,41	-71,71	1.388.830,00	0,88	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Ativos	415.753,00	0,00	-100,00	582.400,00	-100,00	605.000,00	3,88	605.000,00	0,00	635.000,00	4,96
Alienação de Bens Móveis	326.050,00	0,00	-100,00	582.400,00	-100,00	605.000,00	3,88	605.000,00	0,00	635.000,00	4,96
Alienação de Bens Imóveis	89.703,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Capital	319.471,51	449.744,85	40,78	3.133.835,00	596,80	7.431.811,00	137,15	6.526.409,00	-12,18	6.833.850,00	4,71
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	4.817.137,50	-100,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	4.817.137,50	-100,00
OUTRAS DEDUÇÕES (III)	-355.413,45	-680.967,35	91,60	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
TOTAL (IV) = (I) + (II) - (III)	93.195.368,96	100.485.076,92	7,82	102.056.796,54	1,56	112.758.018,95	10,49	118.196.011,62	4,82	111.864.637,57	-5,36



MUNICÍPIO DE POMPEU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
Entidade: MUNICÍPIO DE POMPEU	
Receita: IRRF do Trabalho - Principal	
	DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.	
Receita: IRRF Outros Rendimentos - Principal	
	DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.	
Receita: IPTU - Imp Prop. Predial Territ Urbana-Principal	
	DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.	
Receita: IPTU - Multas e Juros	
	DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.	
Receita: IPTU - Dívida Ativa	
	DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.	
Receita: IPTU - Multas e Juros da Dívida Ativa	
	DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.	
Receita: ITBI - Principal	
	DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.	



MUNICÍPIO DE POMPEU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: ISSQN - Principal

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: ISSQN - Multas e Juros

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: ISSQN - Dívida Ativa

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: ISSQN - Multas e Juros da Dívida Ativa

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Taxa Fisc.Funcionamento

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Taxa Fisc. Funcionamento TFF - Multas e Juros

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Taxa Fisc. Funcionam TFF - Multas Juros Div. Ativa

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Taxa Cont. e Fisc. Ambiental - Principal

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.



MUNICÍPIO DE POMPEU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Taxas p/ Prestacao de Servicos - Principal

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: TPS - Licenca para Execucao de Obras

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: TPS - Servicos Cadastrais

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: TPS - Cemiterios

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: TPS - Limpeza Publica

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Taxa p/Prestacao de Servicos-Multas e Juros

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Taxas p/Prestacao de Servicos-Divida Ativa

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Taxas p/Prest.Serv-Multas e Juros da Div.Ativa

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.



MUNICÍPIO DE POMPEU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Taxas p/ Prestacao de Servicos - Divida Ativa

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Taxas p/ Prest. de Serv. - Multas e Juros D. Ativa

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: TAXA FISCAL.VIG.SANITARIA

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Taxa Lic.Func.Est.Com.Ind.Prest.Servicos

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Taxa Fiscal.Vig.Sanitaria-Multas e Juros

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Taxa Fiscal. Vig. Sanitaria - Divida Ativa

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Taxa Fiscal. Vig. Sanitaria - Div.Ativa Multi/Juros

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Taxa Inspecao, Contr. Fiscal. Outras-Principal

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.



MUNICÍPIO DE POMPEU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Taxa Inspecao,Contr.Fiscal.Outras-Multas e Juros

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Taxa Inspecao, Contr. Fiscal Outras - Divida Ativa

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Taxa Inspecao, Contr. Fiscal-D.Ativa- Multas/Juros

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: CONT. P/ CUSTEIO SERV. ILUMIN. PUBLICA - PRINCIPAL

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Conc. Perm Cessao Uso B.Imov. Publicos - Principal

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Remun. Dep. Bancarios Outros Rec. Nao Vinculados

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinculados - FUNDEB

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinc. - ROYALTIES

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.



MUNICÍPIO DE POMPEU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinculados - ENSINO

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinculados - SAUDE

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinculados - FNAS

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinc - BLMAC

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Remun. Dep. Banc. Vinc. BLVGS

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Remun. Dep. Banc. Vinc. FES

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Remun. Dep. Rec.Vinculados BLAFB

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Remun. Depósitos Bancarios - CIDE

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.



MUNICÍPIO DE POMPEU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Remun. Depósitos Bancários - COSIP

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Remun. Dep. Banc.Conv.Nao Relac.EducSaude.A.Social

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Remun. Depósitos Bancários - PNAE

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Remun. Depósitos Bancários - PNATE

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Remun. Outros Depósitos Bancários - FNDE

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Remun. Depósitos Bancários - QESE

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Remun. Depósitos Bancários - FEAS

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Remun.Dep.Bancários REc.Vinc.-FININV

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.



MUNICÍPIO DE POMPEU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Rem.Depositos Bancarios- ALIENA

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Rem.Depositos Bancarios-ALIESA

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Rem.Depositos Bancarios - OCINTE

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Rem.Depositos Bancarios-PNTEE

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Inscricao em Concursos/Proc. Seletivos - Principal

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Outros Servicos - Principal

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Cota-Parte do FPM 1% Cota Dezembro - Principal

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.



MUNICÍPIO DE POMPEU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Cota-Parte do FPM 1% Cota Julho - Principal

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Cota-Parte do ITR - Principal

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Cota-parte Comp Financ de Rec Hídricos - Principal

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Cota-parte da CFEM - Principal

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Cota-Parte do FEP - Principal

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Transf. Recursos do SUS Bloco Atencao Basica

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Transf SUS BI At Media/Alta Comp. Amb Hospitalar

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Transf. Recursos SUS Bloco Vigilancia em Saude

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.



MUNICÍPIO DE POMPEU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transf. Recursos SUS Bloco Assist. Farmaceutica

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Transferencias do Salario-Educao - Principal

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PNAE - Principal

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PNATE - Principal

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Transf Conv Uniao Dest Prog Assist Soc-Principal

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Cota-Parte do ICMS - Principal

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Cota-Parte do IPVA - Principal

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.



MUNICÍPIO DE POMPEU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Cota-Parte da CIDE - Principal

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Cota-parte CFEM - Principal

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Tran.Rec Est Prog Saud/Rep Fundo a Fundo-Principal

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Transf Conv dos Est Dest Prog Educacao-Principal

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Outras Transf de Convenio dos Estados - Principal

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Transf. Rec. Fundo Estadual Assist. Social (FEAS)

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Outras Transferencias dos Estados

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Transferencias de Institucoes Privadas -Principal

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.



MUNICÍPIO DE POMPEU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Outras Restituições - Principal

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Outras Receitas - Primárias - Principal

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.

Receita: Out Rec - Primárias - Div Ativa - Multas e Juros

DESCRIÇÃO
Considerou-se análises da realização de receitas nos últimos 3 anos, bem como a previsão em 2021, acrescidas de um percentual de crescimento de 4,5%.



MUNICÍPIO DE POMPEU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
DESPESAS CORRENTES (I)	74.393.980,41	78.339.754,72	5,30	88.600.245,80	13,10	92.567.033,34	4,48	96.803.636,89	4,58	101.164.803,49	4,51
Pessoal e Encargos Sociais	46.214.675,59	48.820.110,32	5,64	58.611.354,80	20,06	61.224.002,54	4,46	64.025.693,00	4,58	66.911.852,13	4,51
Juros e Encargos da Dívida	462.041,82	475.662,10	2,95	510.000,00	7,22	532.950,00	4,50	560.000,00	5,08	585.200,00	4,50
Outras Despesas Correntes	27.717.263,00	29.043.982,30	4,79	29.478.891,00	1,50	30.810.080,80	4,52	32.217.943,89	4,57	33.667.751,36	4,50
DESPESAS DE CAPITAL (II)	13.066.300,98	18.107.065,79	38,58	11.999.417,70	-33,73	18.709.504,92	55,92	19.852.135,08	6,11	9.090.282,90	-54,21
Investimentos	10.563.609,87	15.642.132,53	48,08	9.147.367,70	-41,52	15.629.109,92	70,86	16.571.740,08	6,03	5.665.282,90	-65,81
Inversões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	100.000,00	-100,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
Amortização de Dívida	2.502.691,11	2.464.933,26	-1,51	2.852.050,00	15,70	2.980.395,00	4,50	3.180.395,00	6,71	3.325.000,00	4,55
RESERVAS (III)	0,00	0,00	-100,00	1.457.133,00	-100,00	1.481.480,69	1,67	1.540.239,65	3,97	1.609.551,18	4,50
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	1.457.133,00	-100,00	1.481.480,69	1,67	1.540.239,65	3,97	1.609.551,18	4,50
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
DESPESA TOTAL	87.460.281,39	96.446.820,51	10,27	102.056.796,50	5,82	112.758.018,95	10,49	118.196.011,62	4,82	111.864.637,57	-5,36

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: MUNICÍPIO DE POMPEU

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO

Considerou-se os valores orçados em 2021 com a correção prevista de inflação - INPC - 4,5% para os exercícios de 2022-2024.



MUNICÍPIO DE POMPEU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO
Considerou-se os valores orçados em 2021 com a correção prevista de inflação - INPC - 4,5% para os exercícios de 2022-2024.

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
Considerou-se os valores orçados em 2021 mediante o crescimento vegetativo da folha com a correção prevista de inflação - INPC - 4,5% para os exercícios de 2022-2024

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
Considerou-se os valores orçados em 2021 com a correção prevista de inflação - INPC - 4,5% para os exercícios de 2022-2024.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
Considerou-se os valores orçados em 2021 com a correção prevista de inflação - INPC - 4,5% para os exercícios de 2022-2024.

Descrição: Inversões Financeiras

DESCRIÇÃO
Considerou-se valores estimados caso haja necessidade de realizar aquisição através das inversões financeiros para execução de investimentos.



MUNICÍPIO DE POMPEU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO
Considerou-se o percentual de 0,2% da receita corrente líquida projetada para os exercícios de 2022 - 2024,

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE POMPEU

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
Considerou-se um aumento de 4,5% na projeção das despesas.



MUNICÍPIO DE POMPEU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	87.594.095,72	98.658.638,66	96.951.731,54	104.721.207,95	111.064.602,62	99.578.650,07
Receita Tributária	10.711.745,59	11.863.657,06	11.622.994,68	13.234.360,00	14.439.165,00	15.099.800,00
Receita de Contribuição	10.638.217,76	10.558.829,96	13.420.440,00	12.866.350,27	13.536.284,27	14.146.420,00
Receita Patrimonial	3.629.381,09	1.624.490,02	3.688.105,00	3.900.878,04	4.057.264,12	4.239.837,18
Aplicações Financeiras (II)	3.626.031,09	1.620.040,02	3.683.230,00	3.897.278,04	4.053.264,12	4.235.657,18
Outras Receitas Patrimoniais	3.350,00	4.450,00	4.875,00	3.600,00	4.000,00	4.180,00
Transferências Correntes	61.864.715,05	74.117.949,51	67.556.731,86	73.930.745,00	78.214.030,00	65.237.340,00
Demais Receitas Correntes	750.036,23	493.712,11	663.460,00	788.874,64	817.859,23	855.252,89
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	83.968.064,63	97.038.598,64	93.268.501,54	100.823.929,91	107.011.338,50	95.342.992,89
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	5.601.273,24	1.826.438,26	5.105.065,00	8.036.811,00	7.131.409,00	7.468.850,00
Operações de Crédito (V)	4.866.048,73	1.376.693,41	1.388.830,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	415.753,00	0,00	582.400,00	605.000,00	605.000,00	635.000,00
Transferência de Capital	319.471,51	449.744,85	3.133.835,00	7.431.811,00	6.526.409,00	6.833.850,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	319.471,51	449.744,85	3.133.835,00	7.431.811,00	6.526.409,00	6.833.850,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	84.287.536,14	97.488.343,49	96.402.336,54	108.255.740,91	113.537.747,50	102.176.842,89



MUNICÍPIO DE POMPEU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (X)	74.393.980,41	78.339.754,72	88.600.245,80	92.567.033,34	96.803.636,89	101.164.803,49
Pessoal e Encargos Sociais	46.214.675,59	48.820.110,32	58.611.354,80	61.224.002,54	64.025.693,00	66.911.852,13
Juros e Encargos da Dívida (XI)	462.041,82	475.662,10	510.000,00	532.950,00	560.000,00	585.200,00
Outras Despesas Correntes	27.717.263,00	29.043.982,30	29.478.891,00	30.810.080,80	32.217.943,89	33.667.751,36
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	73.931.938,59	77.864.092,62	88.090.245,80	92.034.083,34	96.243.636,89	100.579.603,49
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	13.066.300,98	18.107.065,79	11.999.417,70	18.709.504,92	19.852.135,08	9.090.282,90
Investimentos	10.563.609,87	15.642.132,53	9.147.367,70	15.629.109,92	16.571.740,08	5.665.282,90
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Amortização da Dívida (XIV)	2.502.691,11	2.464.933,26	2.852.050,00	2.980.395,00	3.180.395,00	3.325.000,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	10.563.609,87	15.642.132,53	9.147.367,70	15.729.109,92	16.671.740,08	5.765.282,90
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	1.457.133,00	1.481.480,69	1.540.239,65	1.609.551,18
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	1.457.133,00	1.481.480,69	1.540.239,65	1.609.551,18
DESPESAS NAO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	84.495.548,46	93.506.225,15	98.694.746,50	109.244.673,95	114.455.616,62	107.954.437,57
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-208.012,32	3.982.118,34	-2.292.409,96	-988.933,04	-917.869,12	-5.777.594,68



MUNICÍPIO DE POMPEU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: MUNICÍPIO DE POMPEU

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO
O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE POMPEU

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO
O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

Entidade: IPSEMP - INSTITUTO PREV SOCIAL DO MUNIC DE POMPEU

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO
O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.



MUNICÍPIO DE POMPEU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	25.845.221,55	24.235.899,82	24.595.463,80	21.874.127,49	19.030.331,04	16.058.563,76
DEDUÇÕES (II)	37.680.490,89	36.854.744,88	41.485.644,75	41.583.785,46	42.415.411,16	42.897.674,53
Ativo Disponível	42.975.995,49	40.611.567,28	42.125.554,28	42.260.948,13	43.130.657,63	43.651.957,43
Haveres Financeiros	182.283,19	163.826,02	76.325,59	71.303,03	66.900,18	63.060,35
(-) Restos a Pagar Processados	5.477.787,79	3.920.648,42	716.235,12	748.465,70	782.146,65	817.343,25
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-11.835.269,34	-12.618.845,06	-16.890.180,95	-19.709.657,97	-23.385.080,12	-26.839.110,77
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	13.387.074,30	12.593.031,12	14.131.306,36	12.567.764,50	10.933.863,26	9.226.436,47
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-25.222.343,64	-25.211.876,18	-31.021.487,31	-32.277.422,47	-34.318.943,38	-36.065.547,24
RESULTADO NOMINAL	-6.714.167,29	-783.575,72	-4.271.335,89	-2.819.477,02	-3.675.422,15	-3.454.030,65



MUNICÍPIO DE POMPEU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: MUNICÍPIO DE POMPEU

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE POMPEU

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Entidade: IPSEMP - INSTITUTO PREV SOCIAL DO MUNIC DE POMPEU

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.



MUNICÍPIO DE POMPEU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III						Valores em R\$1,00
ESPECIFICAÇÃO	Realizado - 2019	Realizado - 2020	Previsto - 2021	Previsto - 2022	Previsto - 2023	Previsto - 2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	25.845.221,55	27.199.613,38	24.595.463,80	21.874.127,49	19.030.331,04	16.058.563,76
DEDUÇÕES (II)	37.680.490,89	42.061.459,14	41.485.644,75	41.583.785,46	42.415.411,16	42.897.674,53
Ativo Disponível	42.975.995,49	42.719.422,59	42.125.554,28	42.260.948,13	43.130.657,63	43.651.957,43
Haveres Financeiros	182.283,19	61.534,10	76.325,59	71.303,03	66.900,18	63.060,35
(-) Restos a Pagar Processados	5.477.787,79	719.497,55	716.235,12	748.465,70	782.146,65	817.343,25
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-11.835.269,34	-14.861.845,76	-16.890.180,95	-19.709.657,97	-23.385.080,12	-26.839.110,77

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: MUNICÍPIO DE POMPEU

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO
Consideramos o valor das amortizações da dívida ocorridas nos meses de janeiro e fevereiro de 2021 multiplicado por doze meses. Os saldos apresentados não tiveram previsão de novos parcelamentos ou financiamentos.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE POMPEU

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO
Não há saldo da Dívida Consolidada.



MUNICÍPIO DE POMPEU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: IPSEMP - INSTITUTO PREV SOCIAL DO MUNIC DE POMPEU

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO
Não há saldo da Dívida Consolidada.



MUNICÍPIO DE POMPEU

Índice Geral

Relatório	Página
Mensagem da LDO	3
Projeto de Lei da LDO	6
Anexo - Demonstrativo das Metas Anuais	19
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	20
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	21
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	22
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	23
Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS	24
Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	27
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	30
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	32
Demonstrativo de Obras	35
Demonstrativo 10 - Total das Receitas e Memória de Cálculo	37
Demonstrativo 11 - Total das Despesas e Memória de Cálculo	50
Demonstrativo 12 - Resultado Primário e Memória de Cálculo	53
Demonstrativo 13 - Resultado Nominal e Memória de Cálculo	56
Demonstrativo 14 - Montante da Dívida e Memória de Cálculo	58